DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10715/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6274/2018
PROTOCOLO	: 1907175
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE-FUNESP
ORDENADOR	: RODRIGO BARBOSA TERRA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO	: S. F. M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 010/2017
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2017.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO E ARBITRAGEM ESPORTIVA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE-FUNESP.
VALOR	: R$ 103.728,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 112/2017, e a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 010/2017), celebrado entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande/MS-FUNESP e a empresa S. F. M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coordenação e arbitragem esportiva, com objetivo de atender as necessidades da Fundação Municipal de Esporte-FUNESP.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-21505/2018 (peça nº 32, fls. 01/07), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 112/2017 e do instrumento contratual (Contrato nº 010/2017) (1ª e 2ª fases). Ressalvando a intempestividade da remessa de documentos referente ao contrato em epigrafe.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-13629/2019 (peça nº 33, fls. 01/02) manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos exigida pelo Tribunal de Contas, em desacordo com Anexos VI, item 2, A. 1, da Resolução TCE/MS nº

54/2016 (vigente á época).

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como do instrumento contratual, nos termos do artigo 121, I, “a” e II do Regimento Interno.

O procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 112/2017 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 52724/2017-41, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 (vigente á época) e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 010/2017, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2017, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande/MS (FUNESP) e a empresa S. F. M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, nos termos do art. 59, I da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 12I, I, “a” do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 010/2017), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

3. Após o Julgamento remeta-se os autos Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da Execução do Objeto;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB